Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1024/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02663/2013
PROTOCOLO	:	1332091
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
RESPONSÁVEL	:	DIRCEU BETTONI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 48/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	PRATIQUE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. - ME
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS
VALOR		R$ 36.725,00 (TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE – 2ª FASE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 48/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Paranhos/MS*** e a empresa ***Pratique Artigos Esportivos Ltda.-ME***, visando a aquisição de uniformes escolares e material esportivo para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor de R$ 36.725,00 (trinta e seis mil setecentos e vinte e cinco reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização do instrumento contratual (**2ª fase)**.

Há de salientar que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 30/2012, sendo autuado nesta Corte de Contas

através do processo TC/MS nº 02476/2013, sendo julgado por esta Casa pela Regularidade e Legalidade, conforme a Decisão Singular DSG-G. MJMS-5963/2013, de 18/07/2013.

O presente processo foi devidamente encaminhando à Equipe Técnica da 6ª ICE, a qual emitiu a Análise Processual ANP-6ICE-990/2013 (Peça 5), entendendo como necessária a notificação do responsável pelo órgão, tendo em vista o não encaminhamento da publicação do Extrato do Contrato a esta Corte de Contas.

Devidamente notificado na forma regimental, o Ordenador de Despesas à época, Sr. Dirceu Bettoni, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu necessária (Peça 11).

O Sr. Júlio César de Souza, atual Prefeito Municipal, apesar de notificado, não encaminhou resposta à notificação, tendo sido decretada sua revelia conforme certidão de Peça 16.

Encaminhado os Autos novamente à Equipe Técnica da 6ª ICE, esta apreciou os documentos apresentados por força de notificação e verificou que estes satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, conforme Análise ANA-6ICE-1639/2014 (Peça 17), se manifestando, em resumida síntese, pela ***regularidade*** e ***legalidade*** Instrumento do Contrato.

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, este acompanhou o entendimento do Corpo Técnico da 6ª ICE, conforme Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-11828/2014 (Peça 19), se manifestando pela *legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os artigos 120, inciso II, e*

artigo 122, inciso III, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o Ministério Público de Contas entenderam que o presente contrato se encontra legal e regular.

Ao examinar a documentação apresentada constato que o fizeram acertadamente, uma vez que os requisitos legais vigentes foram cumpridos e que referida fase apresenta-se de forma correta.

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos dos órgãos de apoio e, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 48/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Paranhos/MS*** e ***Pratique Artigos Esportivos Ltda.-ME***, com fulcro no artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II - ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 02 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb